



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n. 049/2025-AJEL**

**ASSUNTO:** PARECER SOBRE REGULARIDADE DE PROCESSO DE **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00824/2024, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, NÃO BÁSICA, MATERIAIS TÉCNICOS/CONSUMO E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, INSULINOS-DEPENDENTES E INSTRUMENTAL, DESTINADO À ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2025/FMAS  
ADESÃO DE N° 001/2025/FMS/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Jurídico sobre os autos do Processo Administrativo n° 032/2025-FMS/PMX, Processo Licitatório de Adesão n° 001/2025-FMS/PMX, que tem como objetivo analisar a viabilidade legal da adesão à Ata de Registro de Preços n° 002/2025 referente ao Pregão Eletrônico N° 00824/2024, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, visando à contratação de Material Técnico Hospitalar pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara-PA.

A necessidade de contratação foi justificada pela garantia do acesso à saúde, visando assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, evitando prejuízos à população. Para isso, os materiais técnicos hospitalares representariam um dos pilares para a qualidade da assistência. Dessa forma, considerando a inexistência de um contrato vigente e a necessidade de regularizar o fornecimento desses materiais, o Município de Xinguara, por meio do Fundo Municipal de Saúde, solicitou a Adesão a Ata De Registro De Preços.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Ata de Registro de Preços (que se pretende aderir);
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Ofício de Solicitação à Adesão ao Gestor da Ata;
- e) Resposta - Ofício de Autorização à Adesão pelo Gestor da Ata;
- f) Ofício de Solicitação à Adesão à Empresa;
- g) Resposta – Ofício de Autorização à Adesão pela Empresa Contratada;
- h) Quadro de Cotação (Demonstração da Vantajosidade);
- i) Declaração de Previsão Orçamentária;
- j) Declaração de Adequação Orçamentária;
- k) Termo de Compromisso do Fiscal de Contrato;
- l) Cópia do Processo Licitatório que Originou a Ata;
- m) Documentos Comprobatórios da Publicação da Ata;
- n) Termo de Autuação;
- o) Portaria de nomeação da Comissão de Licitações;
- p) Requisitos de Habilitação solicitados à Empresa;
- q) Documentos de Habilitação da Empresa;
- r) Minuta do Contrato;
- s) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

A fundamentação para a adesão à Ata de Registro de Preços encontra amparo legal no art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, conforme disposto neste artigo, a adesão pode ser realizada por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório que originou a ata, **desde que atendidos os requisitos de compatibilidade de preços, anuência dos participantes e demonstração de economicidade, o que passaremos adiante a analisar de maneira pormenorizada.**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **2.1. Adesão à Ata de Registro de Preços: Requisitos Legais**

O art. 86 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade pode ocorrer mediante comprovação de vantagem econômica e compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado. Além disso, é imprescindível a anuência do órgão gerenciador da ata e da empresa fornecedora dos bens ou serviços.

Neste caso, a adesão à Ata de Registro de Preços nº Ata de Registro de Preços nº 002/2025 referente ao Pregão Eletrônico Nº 00824/2024 atende aos seguintes requisitos:

**2.1.1. Compatibilidade de Preços:** A adesão deve assegurar que os valores praticados estejam compatíveis com o mercado. A Ata de Registro de Preços nº 002/2025 referente ao Pregão Eletrônico Nº 00824/2024, do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA, foi previamente analisada pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara - PA quanto aos preços registrados. **Esse procedimento garante que os valores sejam justos e vantajosos para a Administração Pública, conforme preconizado pelo inciso II do § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.**

Convém mencionar que conforme consta dos autos, realizou-se cotação com levantamento de preços de mercado, demonstrando que a adesão à ata em questão se mostra vantajosa à Administração Pública de Xinguara.

**2.1.2. Anuência do Órgão Gerenciador e da Empresa Fornecedora:** A anuência por parte da Unidade Gestora da Ata, bem como da empresa C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA, foi devidamente formalizada, cumprindo o requisito



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

de concordância entre as partes envolvidas, em conformidade com o disposto no inciso III do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.3. Vantajosidade da Contratação:** A adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 referente ao Pregão Eletrônico Nº 00824/2024, do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, demonstra-se a alternativa mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara, **considerando a necessidade urgente de aquisição de insumos hospitalares essenciais para garantir a continuidade dos atendimentos em toda a rede municipal de saúde.**

Essa modalidade possibilita a reposição célere dos itens indispensáveis ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento, evitando desabastecimento e prejuízos à assistência prestada à população.

A contratação por meio da ata já existente assegura **economia, eficiência e celeridade**, permitindo o aproveitamento de condições vantajosas previamente pactuadas, como preços competitivos e fornecedores qualificados. Caso a Secretaria optasse por iniciar um novo processo licitatório, haveria **custos administrativos adicionais e um prazo consideravelmente maior para a conclusão**, o que poderia comprometer o atendimento nas unidades de saúde devido à falta dos insumos necessários.

Além disso, a necessidade de reposição imediata desses materiais já foi identificada durante o período de transição de governo, tendo sido relatada no **Ofício nº 19/2024 – Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM (Prefeito Sucessor – Mandato 2025-2028)**, de 06 de dezembro de 2024.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Esse ofício solicitou providências para abertura de processos licitatórios nos casos em que não houvesse saldo contratual, possibilidade de aditivo ou contrato vigente. Contudo, a gestão anterior não adotou medidas nesse sentido, manifestando-se apenas por meio do **Ofício SEMAD nº 048/2024**, de 12 de dezembro de 2024, da impossibilidade de realização da deflagração de qualquer processo de licitação naquele momento. Dessa forma, a atual gestão se vê diante da **necessidade imediata de regularizar o fornecimento desses insumos para evitar prejuízos aos serviços de saúde**.

A falta desses materiais compromete diretamente a **qualidade e a resolutividade dos atendimentos prestados**, podendo gerar impactos ainda mais graves na saúde da população e **aumentar os custos com internações e procedimentos emergenciais** decorrentes da ausência de insumos básicos. Além disso, **a descontinuidade no fornecimento desses materiais viola o princípio da continuidade do serviço público**, o que reforça a necessidade de uma solução célere e eficiente.

Diante do exposto, fica plenamente caracterizada a **vantajosidade da adesão** à ata de registro de preços mencionada, garantindo a regularidade dos serviços de saúde e assegurando a economicidade e a eficiência da gestão pública.

## **2.2. Aspectos Técnicos e Necessidade dos Insumos Hospitalares**

A disponibilidade de insumos hospitalares é fundamental para a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Xinguara. A falta desses materiais compromete diretamente o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento, impactando tanto os atendimentos de rotina quanto os procedimentos de urgência e emergência.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Esses insumos são essenciais para a realização de procedimentos clínicos, diagnósticos e terapêuticos, garantindo que a equipe de saúde possa atuar com segurança e eficácia. A ausência de materiais adequados pode resultar na interrupção de tratamentos, no agravamento de quadros clínicos e na sobrecarga do sistema de saúde, elevando custos e gerando transtornos à população.

Além disso, a aquisição de insumos hospitalares de qualidade assegura a continuidade dos atendimentos e a efetividade das políticas públicas de saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 permite suprir essa necessidade de forma célere e eficiente, garantindo o abastecimento regular e ininterrupto dos materiais essenciais para o pleno funcionamento da rede municipal de saúde.

### **2.3. Necessidade de Licitação para Itens Incompatíveis**

Apesar da vantagem na adesão à Ata de Registro de Preços, destaca-se que nem todos os itens necessários podem estar contemplados na ARP nº 002/2025. Para os materiais cuja especificação técnica não esteja prevista na Ata, recomenda-se a realização de procedimento licitatório próprio, e elaboração de Termo de Referência específico oportunamente.

### **2.4. Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**

A empresa C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.033.801/0001-56, apresentou toda a documentação exigida para comprovação dos requisitos de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica e econômico-financeira. A análise dos documentos de habilitação confirmou que a empresa atende às exigências previstas no edital original e no



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

processo administrativo de origem, o que reforça a segurança jurídica e a legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 referente ao Pregão Eletrônico Nº 00824/2024, do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA. Assim, restou demonstrada a capacidade da empresa para cumprir adequadamente o objeto contratado, garantindo a qualidade e a continuidade do fornecimento dos insumos em questão.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, firmada com a empresa C. C. VIEIRA MORAIS NETO LTDA, é juridicamente viável e vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara-PA. A medida atende aos requisitos legais estabelecidos pelo art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sendo que:

- Os preços praticados na Ata foram analisados e considerados compatíveis com o mercado;
- A anuência foi formalizada tanto pela Unidade Gestora da Ata quanto pela empresa fornecedora;
- A medida proporciona celeridade e eficiência na aquisição dos medicamentos da farmácia e materiais técnicos hospitalares.

Dessa forma, recomenda-se:

1. **A formalização da adesão** à Ata de Registro de Preços nº 002/2025;
2. **A realização de procedimento licitatório próprio** para os itens não contemplados ou incompatíveis com a Ata, conforme exigências legais, e a elaboração de Termo de Referência específico para esses itens.
3. **A observância das normativas internas e regulamentações aplicáveis** para o adequado trâmite do processo administrativo e contratação da empresa fornecedora.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 13 de março de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
*Contrato Administrativo nº 009/2025*